

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2020-URBANA

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA**, a **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Conforme especificações e
quantitativos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



CNPJ: 08.498.701/0001-04

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão nº 00X/20XX, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO: xxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xx

FONTE: xxxx ANEXO: xxx

REDUZIDO: xxxx

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente **CONTRATO** é de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ XX.XXX,XX** (_____), conforme Planilha de Preços (Anexo II deste **CONTRATO**).

5.2. - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**) sejam eles;

7.1.2. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

Identificação: etapa em que serão identificadas áreas suspeitas de contaminação com base em Avaliação Preliminar, e, para aquelas em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma Investigação Confirmatória, às expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

Diagnóstico: etapa que inclui a Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, às expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes, com objetivo de subsidiar a etapa de intervenção, após a investigação confirmatória que tenha identificado substâncias químicas em concentrações acima do valor de investigação.

Intervenção: etapa de execução de ações de controle para a eliminação do perigo ou redução, a níveis toleráveis, dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

7.1.3. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A etapa de Avaliação Preliminar deve ser realizada tendo como referência as diretrizes estabelecidas pela Norma Brasileira ABNT-NBR 15515-1 Passivo Ambiental Solo e Água Subterrânea,

Parte 1: Avaliação Preliminar compreende a realização das seguintes atividades:

- Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, da deposição dos resíduos na área e as características destes resíduos;
- Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico;
- Vistoria de reconhecimento da área;
- Delimitação total das áreas que contém resíduos;
- Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA);
- Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória;
- Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar.

Observações:

a) Realizar a coleta de dados e informações sobre o uso e a ocupação do solo e o histórico de descartes de resíduos na área, podendo ser consultadas todas as fontes de informações: inclusive a prefeitura municipal, empresas e transportadores identificados por descartar resíduos e as pessoas da vizinhança da área. Uma interpretação cronológica de fotografias aéreas possibilita a reconstituição histórica do uso e ocupação da área.

b) Deverão ser obtidas informações sobre o meio físico na área e seu entorno (relevo, tipo de solo, hidrografia, vegetação, estimativa da profundidade do nível de água), bem como informações sobre sua ocupação (residências, poços de abastecimento).

c) A realização de uma vistoria prévia e criteriosa na área de deposição dos resíduos é imprescindível para se caracterizar os resíduos descartados, caso estejam cobertos, sondagens de reconhecimento deverão ser realizadas para se avaliar estas características e, neste caso, haverá um grau de incerteza maior quanto à abrangência dos resíduos, o que resultará em necessidade de investigação com maior número de pontos de sondagens, a ser considerado na elaboração do Plano de Investigação Confirmatória. Deverá ser avaliado também se ocorrem outros tipos de resíduos descartados no local, especialmente os de origem de processos industriais, que podem ser reconhecidos pelo tipo de embalagens ou formas de acondicionamento, como bombonas, tambores metálicos, tamboretas de madeira ou papelão, recipientes plásticos de maior volume, sacos plásticos ou de papelão reforçados de maior volume e outros, com ou sem rótulo ou identificação de produto, ou pelas características dos resíduos contidos nesses recipientes ou depositados a granel, como pós de cores diversas, lamas ou borras fluidas ou ressecadas, de consistência pastosa ou oleosa, líquidos não identificáveis e suspeitos em função de cor, odor ou consistência e outros resíduos não passíveis de identificação.

Na vistoria ao local deverá também ser observada a existência de sistemas, adequados ou não, implantados na área visando a uma eventual proteção ambiental, tais como drenagens de águas pluviais ou de líquidos descartados ou lixiviado dos resíduos, lagoas ou pontos no solo de acumulação de líquidos, cobertura com solo dos resíduos, drenagens de gases formados, existência de isolamento da área (cerca, portão) e outros sistemas, além da presença de líquidos lixiviados aflorantes e de outras áreas onde possam ter ocorrido atividades com potencial de contaminação. Deve ser observado na área e entorno o uso e ocupação do solo, a existência ou não de receptores humanos, a eventual presença de



estruturas implantadas pelo homem, como galerias, dutos e outras por onde gases contidos no

solo possam migrar, e as condições de uso de água subterrânea (poços de captação, poços cacimba). Informações sobre o meio físico, em carteira e em campo, também deverão ser levantadas, como tipo de terreno e solo, relevo, declividades, hidrografia na área e no entorno, tipo e aspecto da vegetação.

d) Na situação em que haja dúvidas quanto à delimitação visual da área que contém resíduos, deverão ser utilizados métodos para auxiliar esta delimitação, que podem ser sondagens simples de reconhecimento, a trado manual ou mecânico, levantamento geofísico ou outros métodos que permitam tal delimitação. Todas as porções de resíduos (maciços) presentes na área deverão ser delimitadas (horizontal e verticalmente) e identificadas com os respectivos tipos de resíduos.

e) O Plano de Investigação Confirmatória deve ser elaborado com base nos resultados da avaliação preliminar e deve abordar a pesquisa de gases no solo, as sondagens de reconhecimento, levantamento geofísico ou outros métodos que permitam a delimitação horizontal e vertical dos resíduos depositados e as amostragens de solo e água subterrânea. Este plano deverá conter a indicação em planta dos pontos de amostragem, que deverão estar associados a todas as fontes potenciais de contaminação e a todos os locais com indícios de contaminação e ainda as justificativas seguintes: para seleção das substâncias químicas de interesse a serem investigadas e dos meios a serem amostrados; para a definição da posição e do número de pontos de amostragem; para a determinação das profundidades de amostragem e para a especificação dos métodos de investigação a serem empregados.

f) O relatório de Avaliação preliminar deverá ser apresentado pelo Representante Legal responsável pela área de deposição, conforme legislação vigente, e deverá conter as informações levantadas, os resultados das atividades descritas anteriormente e o Plano de Investigação Confirmatória. Na planta ou esquema de situação, a área de interesse para investigação deverá ter seus limites definidos nos desenhos e a indicação das coordenadas geográficas UTM do ponto central, bem como constar a abrangência das áreas ocupadas por cada foco ou porção de resíduos e o tipo destes, e a indicação das principais características da área e seu entorno, como corpos de água superficiais, morros ou morrotes ou indicação de escoamento de águas pluviais, porções com matas, acessos internos e externos, isolamento (cerca e portão), residências, poços de captação de água e outros aspectos julgados relevantes ao entendimento da situação.

g) Deverá ser realizado um levantamento do histórico do uso da área de interesse, a partir da avaliação de imagens aéreas, as quais deverão ser descritas e apresentadas no relatório do trabalho.

A caracterização da área e seu entorno realizada em um raio de 200 metros a partir do perímetro da área do aterro, com a identificação de receptores potenciais, de locais onde foram ou são desenvolvidas atividades com potencial de contaminação e de áreas com contaminação comprovada; do meio físico sob o ponto de vista Geológico, Hidrogeológico, Pedológico; a identificação das nascentes, olhos d'água e drenagens, e de todos os pontos de captação de água e/ou rebaixamento do aquífero, existentes nas áreas vizinhas ao aterro, de maneira a aprimorar o Modelo Conceitual Inicial, e subsidiar a identificação dos locais mais convenientes e prioritários a serem investigados nos trabalhos de campo.

h) Com base na inspeção da área e seu entorno deverão ser identificados, também, os aspectos e condições atuais que necessitam de intervenção imediata para adequação com relação à segurança e estabilidade do relevo (estabilidade dos taludes e terraços, controle de drenagem superficial pluvial, pontos frágeis à erosão e empoçamento), o surgimento de exsudações e chorume na base dos taludes, o isolamento da área para entrada de pessoas (principalmente crianças) e animais, etc.

i) Deve ser apresentado resumo das características do entorno do empreendimento, e planta em escala apropriada, contendo:

- a. O uso e ocupação do solo, com a identificação de receptores potenciais ou bens a proteger, como por exemplo, áreas residenciais, áreas de lazer, áreas de produção agropecuária, piscicultura, hortas, etc.;
- b. A localização e a classificação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- c. A localização de poços de abastecimento cadastrados na SEMARH
- d. A localização de poços de rebaixamento, drenos, fontes, nascentes e todos os tipos de poços de abastecimento não cadastrados.
- e. A localização de áreas de proteção eventualmente existentes na região considerada;
- f. A localização de poços de abastecimento cadastrados na SEMARH;
- g. A indicação da existência de rede de águas pluviais e de outras utilidades subterrâneas;
- h. A Identificação dos aspectos e condições atuais que necessitam de intervenção imediata para adequação geotécnica (estabilidade dos taludes e terraços, controle de drenagem superficial pluvial, pontos frágeis à erosão e empoçamento, surgimento de



CNPJ: 08.498.701/0001-04

exsudações e chorume na base dos taludes), e outras, como isolamento da área para entrada de pessoas (principalmente crianças) e animais, etc.

- i. Descrição e mapa geológico, hidrogeológico e pedológico da área e entorno;
- j. Elaboração do Modelo Conceitual Inicial, em conformidade com a norma ABNT NBR 16.210/2013 – Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas – Procedimento.

7.1.4. INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

A etapa de Avaliação Confirmatória deve ser realizada tendo como referência as diretrizes da Norma Brasileira ABNT-NBR 15515-2/2011 - Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea, **Parte 2 - Avaliação Confirmatória, que estabelece os requisitos necessários para desenvolvimento da investigação nas áreas onde foram identificados indícios reais ou potenciais de contaminação do solo e água subterrânea após a Avaliação Preliminar, compreendendo dentre outras a realização das seguintes atividades:**

- Execução das sondagens, amostragens de solo e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea;
- Coleta das amostras de solo e água subterrânea;
- Pesquisa de gases no solo;
- Execução de análises laboratoriais e interpretação dos resultados;
- Atualização do **Modelo Conceitual da Área (MCA)**;
- Elaboração do **Plano de Investigação Detalhada**;
- Elaboração do **Relatório de Investigação Confirmatória**;

Observações:

a) A Investigação da qualidade do solo através da realização de sondagens para reconhecimento da geologia de subsuperfície e coleta de amostras, em conformidade com as orientações da ABNT NBR 15.492 / 2007 – Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento.

b) A Investigação de qualidade da água subterrânea através da instalação de poços de monitoramento e coleta de amostras, conforme orientações da ABNT NBR 15.495-1 e 2/2007 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas granulares – **Parte 1: Projeto e construção e Parte 2: Desenvolvimento.**

c) A amostragem deverá ser executada pela técnica de baixa vazão para se obter uma amostra significativa com o mínimo de turbulência possível, em conformidade com a norma



CNPJ: 08.498.701/0001-04

NBR 15.847/2010 - Amostragem de Água Subterrânea em Poços de Monitoramento – Métodos de Purga.

d) Devem ser coletadas amostras de controle de qualidade, como branco de campo, equipamento e amostras em duplicata.

e) Análise química laboratorial das amostras de solo e água subterrânea para os parâmetros de interesse, em laboratórios acreditados pelo INMETRO e norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2005 -Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

f) O responsável pela coleta deve demonstrar que está realizando o procedimento para a acreditação no INMETRO segundo a norma ABNT NBR 17.025/2005.

g) Nivelamento topográfico dos pontos investigados, sondagens e poços de monitoramento. Tais informações serão utilizadas para a confecção do Mapa Potenciométrico local.

h) Interpretação dos resultados analíticos laboratoriais e comparação com valores preconizados pela CONAMA 420/2009 .que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas.

i) Atualização do Modelo Conceitual preliminar elaborado na Avaliação Ambiental Preliminar.

j) Todas as informações supracitadas deverão ser compiladas e apresentadas em um relatório técnico, conclusivo.

7.1.5. INVESTIGAÇÃO DETALHADA, AVALIAÇÃO DE RISCO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (Remediação)

A etapa de Investigação Detalhada deve ser realizada de acordo com as diretrizes da Norma Brasileira ABNT NBR 15515-3/2013 – Avaliação de Passivo Ambiental em solo e água subterrânea **parte 3 - Investigação Detalhada.**

No caso em que as concentrações obtidas nas amostras de solo e/ou água subterrânea forem superiores aos valores estabelecidos na CONAMA 420/209, ou forem registradas medidas de concentrações de metano acima de 20% do LIE (10000 ppmv), a área deverá ser classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI) e o Representante Legal deverá dar início à devida Investigação Detalhada, ao Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e à elaboração do Plano de Remediação.

Observações:

a) Os resultados das etapas de investigação detalhada, avaliação de risco e elaboração do plano de intervenção devem ser apresentados em um relatório denominado Plano de Intervenção, sendo os relatórios da investigação detalhada e avaliação de risco apresentados em anexo. O relatório do Plano de Intervenção deve conter as medidas de intervenção propostas para eliminar os riscos identificados e os respectivos responsáveis por sua implementação, acompanhado de um cronograma de execução das medidas de intervenção.

b) O relatório de investigação detalhada deverá conter todos os dados obtidos nessa etapa, inclusive de análises laboratoriais, de forma resumida, interpretada e adequada ao seu entendimento, atualização do mapa potenciométrico, perfis construtivos e memorial descritivo da construção dos poços de monitoramento e atualização do Modelo Conceitual, gerando novo Modelo Conceitual. Deverão ainda constar do relatório os mapas, desenhos e os esquemas necessários para ilustrar as plumas de contaminação, que precisam estar delimitadas, horizontal e verticalmente.

c) O Relatório de Avaliação de Risco, deve ser realizada utilizando a metodologia estabelecida na norma ABNT NBR 16209/2013 – Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas, e deverá reportar os cenários de exposição e as substâncias químicas de interesse (SQIs) considerados; os riscos identificados, ilustrados em mapas de riscos, e as concentrações máximas aceitáveis (CMAs), gerando novo Modelo Conceitual.

7.1.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS / COMPLEMENTARES

Se, no curso dos trabalhos de Avaliação Preliminar ou das Investigações, for constatada a presença no local de resíduos sólidos diferentes dos RSU e que tenham características que possam indicar riscos agudos ao ser humano ou que estejam causando impactos significativos ao ambiente e que, por isso, requeiram a aplicação de alguma ação imediata ou mesmo a sua remoção, o Representante Legal deverá comunicar imediatamente tal fato à SEMURB, julgando crítico, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e adotar prontamente as medidas emergenciais cabíveis para a mitigação temporária ou eliminação do risco ou do impacto decorrentes.

Na elaboração do Plano de Intervenção (Remediação) da área, nos casos em que houver a presença, sobre os maciços de resíduos, de vegetação significativa em qualquer estágio de



CNPJ: 08.498.701/0001-04

regeneração deverá ser levada em consideração a legislação vigente sobre o assunto (municipal, estadual e federal), se houver, e outros aspectos ambientais relevantes ao caso, com o objetivo de compatibilizar o Plano com estes outros aspectos.

Todas as plantas a serem apresentadas deverão ter coordenadas geográficas em UTM (DATUM SIRGAS 2000) e escala apropriada e serem legíveis.

As amostragens e ensaios laboratoriais deverão atender o que estabelece a Norma NBR 17025/2005.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- A devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou Documento de Registro do Conselho profissional a que pertence o Responsável Técnico (ART/CREA ou outro);
- Certificados de calibração dos equipamentos utilizados, tais como, o analisador de VOCs para as medições de vapores provenientes do solo;
- Cópias dos laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras (“check list”), cadeias de custódia referentes as amostras, emitidos por laboratório acreditado, em consonância com a norma ABNT NBR 17.025/2005.
- Relatórios das sondagens indicando o perfil litológico, nível de água e a identificação ou não de resíduos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

8.2.3. Certidão de regularidade Estadual;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CNPJ: 08.498.701/0001-04

8.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

8.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

8.2.7. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.

8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

8.4. O pagamento fica condicionado ao atendimento dos requisitos legais e ambientais solicitados durante o licenciamento ficando condicionado à aprovação no órgão ambiental

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;

1. caução em dinheiro
2. seguro- garantia
3. fiança bancaria

9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei Nº 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**



CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

10.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

10.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.3.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a URBANA. A CONTRATADA, deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

10.3.10. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.

10.3.11. Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada de discos rígidos dos equipamentos instalados na URBANA, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da URBANA. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela URBANA, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

10.3.12. Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, etc.; a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela URBANA, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da ocorrência.

10.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.3.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.3.16. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



CNPJ: 08.498.701/0001-04

11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1. **Multa:**

11.2.1. **Correspondente a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, pelo o atraso injustificado na execução do contrato.

11.2.2. **Correspondente a 1% (um por cento)** ao mês pelo atraso na entrega do objeto deste contrato.

11.2.2. **Correspondente ao valor total da garantia**, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

11.2.3. **Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;

11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCRENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na **Seção VII (Das Sanções)** e **Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções)** do RILC da **URBANA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

12.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente,



PREFEITURA DO
NATAL

URBANA
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
Limpendo ontem, hoje e sempre!

CNPJ: 08.498.701/0001-04

os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada